

Inconformada, a mãe da aluna interpôs recurso junto à Delegacia de Ensino, obtendo decisão favorável à sua promoção para a série subsequente.

A Direção da Escola, ao ser cientificada do fato, exime-se de tomar qualquer providência por não reconhecer na DE competência para mudar sua decisão, regimentalmente correta.

Ante a insubmissão da escola, a mãe recorre a este Colegiado, aguardando solução para o caso.

Consta dos autos informação de que a aluna foi transferida para outro estabelecimento de ensino em 1996, matriculando-se na 3ª série do 2º grau com dependência em Educação Física

1.2 APRECIÇÃO

Considerando que as aulas de Educação Física são essencialmente práticas e que o aluno com problemas de saúde, comprovado por atestado médico, está impedido de participar das atividades, exigir comparecimento apenas para responder à chamada, configura-se um excesso de formalidade sem nenhum valor de natureza pedagógica. Ao contrário, a exclusão dessas atividades pode causar constrangimentos maiores e um desconforto ao aluno que não pode participar com os demais, da aula propriamente dita.

Se desconsiderarmos as 09 (nove) faltas atribuídas à aluna no período em que estava dispensada, sua frequência às aulas passa a ser de 77%, atingindo, portanto, o mínimo necessário para promoção.

Nessa situação, reprová-la na série quando foi aprovada em todas as demais disciplinas, apenas por esta questão da Educação Física, parece-nos incoerente e sem consistência do ponto de vista pedagógico.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e nos termos deste Parecer, considera-se promovida para a 3ª série do 2º grau, a aluna Mariana Carolina Malaman Rodrigues, matriculada, em 1995, na 2ª série, no Instituto de Educação Costa Braga, 17ª DE da Capital.

São Paulo, 15 de outubro de 1996

a) Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de outubro de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG